



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 286

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 004 de 10 de fevereiro de 2020.

*Dispõe sobre a edição de normas e valores para lançamento de IPTU no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação das leis nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para lançamento e recebimento do tributo municipal do IPTU no presente exercício de 2020;

Considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 219 do Código Tributário do Município de Indiana, instituído pela Lei Municipal nº 1.964 de 19 de dezembro de 2012.

#### DECRETA

Artigo 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2020 será realizado em único carnê, na forma e disposição contida no Código Tributário Municipal, fracionado em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas com vencimentos fixados nas seguintes datas:

Parcela	Data Vencimento
1ª	07.05.2020
2ª	10.06.2020
3ª	10.07.2020
4ª	10.08.2020
5ª	10.09.2020
6ª	13.10.2019

Parágrafo Único: Fica estabelecida a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como valor mínimo de fracionamento em cada parcela, de forma que, os tributos com valor total inferior à R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ter menor número de parcelas estabelecidas.

Artigo 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento integral dos tributos de que trata o artigo 1º até a data do vencimento da primeira parcela e em parcela única, gozará de desconto de 10% (dez por cento) à título de incentivo de recebimento.

Artigo 3º - Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis urbanos localizados nos bairros: “Jardim Amélia Ribeiro III” e “Jardim das Palmeiras”,

passam a vigorar os seguintes valores:

#### I - Terrenos Urbanos - Valor de Cálculo

Bairro	Valor por metro m² em R\$
Jardim Amélia Ribeiro 3	50,00
Jardim das Palmeiras	50,00

#### II - Prédios Urbanos

Bairro	Até 100ms² de área construída (valor por ms²)	De 101 até 200ms² de área construída (valor por ms²)	Acima de 200 m² de área construída (valor por ms²)
Jardim Amélia Ribeiro III	200,00	300,00	450,00
Jardim das Palmeiras	200,00	300,00	450,00

Parágrafo único - Nos casos de cadastramento e respectivo lançamento de área construída nos imóveis urbanos localizados nos bairros descritos no “caput” deste artigo, o valor venal do terreno sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre aquele anteriormente fixado para efeito de lançamento de Imposto Territorial Urbano.

Artigo 4º - Aos imóveis prediais futuramente construídos nas demais áreas urbanas do Município de Indiana, aplicar-se-á exclusivamente os valores constantes da “Tabela II - Prédios Urbanos” do artigo anterior

Artigo 5º - O valor venal dos demais imóveis urbanos já cadastrados na Prefeitura Municipal de Indiana, tanto territorial como predial, deverão ser atualizados em conformidade o IGP-M acumulado no mês de janeiro/2020, este fixado em 7,8223%.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 2020.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria